SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

➢GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

➢Coordenação : Marina K.T.Suzuki

➢ Novidades da Semana
➢ Duvidas sobre ECF e demais tributos

Apresentação : Ailton Barboni e João Antunes

Noticias da Semana

Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
Prorrogação do Prazo de Entrega.

Publicada no DOU de 15.07.2020, a Instrução Normativa RFB n° 1.965/2020, que **prorroga o prazo para entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019**, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Envio da escrituração:

Foi ampliado, em caráter excepcional, **o prazo final para entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019, para até 30.09.2020**. Anteriormente, o prazo se encerrava em 31.07.2020.

A prorrogação se aplica inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica ocorridos entre janeiro e abril de 2020.

Fonte: Redação Econet Editora

Noticias da Semana

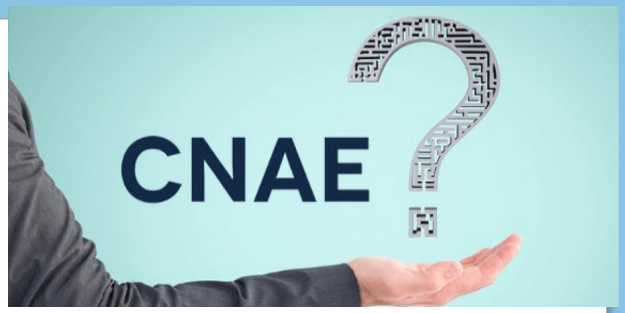

GILRAT - Decreto 10.410 altera e exclui parte dos CNAEs Preponderantes.

Foi publicado decreto 10.410/2020, que altera a tabela de CNAEs preponderantes e suas alíquotas de GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho).

As alíquotas são necessárias para o cálculo correto do **eSocial.**

CNAES excluídos

O decreto exclui as seguintes atividades econômicas a partir de julho de 2020:

- 1610201: Serrarias com desdobramento de madeira;
- 1610202: Serrarias sem desdobramento de madeira;
- 3312101: Manut. e reparação de equipamentos transmissores de comunicação;
- 4541205: Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 4713001: Lojas de departamentos ou magazines;
- 4713003: Lojas duty free de aeroportos internacionais;
- 5611202: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- 5812302: Edição de jornais não diários;
- 8630505: Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Noticias da Semana

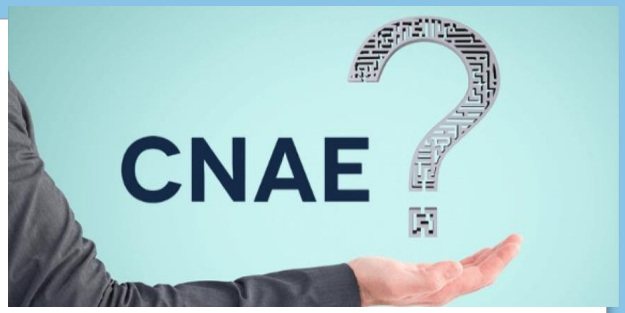

GILRAT - Decreto 10.410 altera e exclui parte dos CNAEs Preponderantes.

Troca de CNAE

O **CNAE** Preponderante é declarado pelo Empregador no evento S-1005 que é o evento que identifica os estabelecimentos e obras. É nele que informamos ao governo qual a atividade econômica preponderante exercida pelos trabalhadores (atividade que possui maior quantidade de trabalhadores no período).

Cada **CNAE** corresponde a um grau de risco e por isso está vinculado a uma alíquota que é utilizada na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimentos, obras e CAEPFs.

A troca de **CNAE** afeta diretamente o evento S-1005.

As empresas que utilizam os CNAEs excluídos devem fazer a retificação dos CNAEs para um **CNAE** vigente e suas respectivas alíquotas, pois essa alteração afeta diretamente o cálculo da **folha de pagamento.**

Noticias da Semana

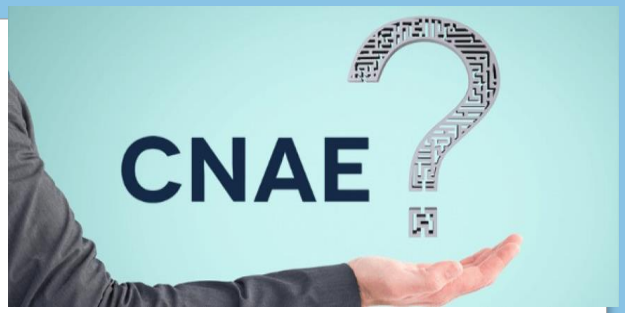

GILRAT - Decreto 10.410 altera e exclui parte dos CNAEs Preponderantes.

Exemplo:

CNAE excluído : 4541-2/05: Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;

Novo CNAE

4541-2/06	**Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**	**3**
4541-2/07	**Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas**	**3**

Onde consultar a nova Relação de CNAEs

Para consultar o **CNAE** e alíquota correspondente acessar o **Anexo V do Decreto 10.410/2020**.

Importante: quem não fizer a alteração não conseguirá encerrar a **folha de pagamento** a partir de 07/2020 no **eSocial,** já que o **CNAE** anterior foi excluído.

Fonte: Portal Contábeis - professora Pollyana Tibúrcio da EB Treinamentos

Noticias da Semana

Governo disciplina recontratação no prazo de 90 dias após rescisão

Foi publicada a Portaria nº 16.655 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU 14/07), que disciplina a hipótese de recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública da covid-19, previsto até o dia 31 de dezembro de 2020.

A norma estabelece que não será presumida como fraudulenta a rescisão de contratos de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro de 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão foi feita, **desde que sejam mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.**

A portaria vai facilitar a recontratação de trabalhadores demitidos para possibilitar uma recuperação mais rápida no mercado de trabalho.

Noticias da Semana

Governo disciplina recontratação no prazo de 90 dias após rescisão

Cabe destacar que a recontratação poderá somente se dar em termos diversos do contrato rescindido, quando houver previsão nesse sentido firmada em negociação coletiva, que se realiza por meio de sindicato.

Também é importante esclarecer que, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, haverá ostensiva fiscalização para apurar possibilidades de fraudes, que deverão ser penalizadas nos termos da lei, quando comprovadas.

Por último, cabe explicar que, nos casos de recontratação dos trabalhadores em período posterior a 90 dias, estes seguirão ao que já está estabelecido na legislação.

Fonte:*Ministério da Economia - ME*

Noticias da Semana

Ministério da Economia suspende temporariamente registro no Siscoserv

Foi publicada a Portaria Conjunta SECINT/RFB n° 25 , de 26 de junho de 2020, que **suspende temporariamente, de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020**, o prazo para a realização de registros no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

Adicionalmente, o cenário de pandemia também acarretou a necessidade de redirecionamento dos recursos orçamentários do governo federal para ações de enfrentamento à crise sanitária. Com efeito, **foi efetuado o desligamento temporário do Siscoserv, de 11 de julho de 2020 até o final do presente ano**, a fim de viabilizar a repriorização de recursos que se impõe no momento.

Importante ressaltar que **os registros que deixarem de ser efetuados no Siscoserv ao longo deste ano deverão ser inseridos no referido sistema a partir de 1º de janeiro de 2021**. Neste sentido, a partir da mencionada data, os prazos para a realização dos registros serão retomados do exato ponto em que se encontravam antes do período da suspensão temporária.

Fonte: **Ministério da Economia**

Noticias da Semana

Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta acessar o link abaixo e seguir as orientações:

https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Noticias da Semana

Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

Fonte: Ministério da Cidadania

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03253.953305 00039.606173 1 83220000120000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
32539533000039606	32539533000039606	20/07/2020	1.200,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65

ESP ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO C 507 5 ANDAR , BRASILIA - DF CEP: 70046900

Agência/Código do Beneficiário

1607-1 / 334058-9

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03253.953305 00039.606173 1 83220000120000**

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento

20/07/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

MINISTERIO DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65

Agência/Código do Beneficiário

1607-1 / 334058-9

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
05/07/2020	32539533000039606	DS	N	05/07/2020	32539533000039606

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do Documento
32539533000039606	17	R$			1.200,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

```
Ref. devolucao - parcela(s): 1, 2
```

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Noticias da Semana

Medida Provisória 927 perdeu a validade — Veja o que muda

A Medida Provisória 927 perdeu a validade neste domingo (19/7). O presidente do senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), decidiu retirar a MP da pauta de votação após consultar lideranças partidárias.

Não obstante tal fato, **a MP nº 927 /2020 produziu efeitos no período de 22.03.2020 (data de sua publicação) a 19.07.2020, e os atos praticados durante sua vigência continuarão válidos.**

- **Veja o que muda com o fim da validade da MP 927:**

- **Teletrabalho**

- O empregador deixa de poder determinar unilateralmente a alteração do regime de trabalho do presencial para o remoto.
- O trabalho remoto não pode ser aplicado a estagiários e aprendizes.
- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal podem ser configurados como tempo à disposição.

Noticias da Semana

Medida Provisória 927 perdeu a validade — veja o que muda

- **Férias individuais**

- A comunicação das férias volta a ter que ser feita com 30 dias de antecedência.
- O tempo mínimo do período de concessão volta a ser de 10 dias.
- Fica proibida a concessão de férias para períodos aquisitivos não adquiridos.
- O pagamento do adicional de 1/3 e o abono pecuniário voltam a ser pagos nos prazos normais.

- **Férias coletivas**

- A comunicação das férias coletivas volta a ter que ser feita com 15 dias de antecedência.
- As férias coletivas devem ser concedidas por um período mínimo de 10 dias.
- O empregador é obrigado a comunicar a concessão das férias coletivas ao sindicato laboral e ao Ministério da Economia.

Noticias da Semana

Medida Provisória 927 perdeu a validade — veja o que muda

- **Feriados**

- O empregador não poderá antecipar o gozo dos feriados não religiosos.

- **Banco de horas**

- O banco de horas deixa de poder ser compensado em até 18 meses, voltando ao prazo de 6 meses (em caso de acordo individual).

- **Segurança e saúde do trabalho**

- Os exames médicos ocupacionais voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares, sem dispensa de sua realização.
- Os treinamentos previstos em NRs voltam a ser exigidos, tendo que ser realizados de forma presencial e nos prazos regulamentares.

Noticias da Semana

Medida Provisória 927 perdeu a validade — veja o que muda

- **Fiscalização**

- Os auditores do Trabalho deixam de atuar exclusivamente de maneira orientativa.

- **Contratos alterados durante vigência da MP**

- As empresas que aproveitaram as flexibilizações durante a vigência da MP 927 não precisam se preocupar. "Tudo o que foi combinado é válido, considerado um ato jurídico perfeito."

-Caberá ao Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da MP nº 927/2020 . Não editado o decreto legislativo em até 60 dias, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP continuarão por ela regidas (Constituição Federal , art. 62).

Noticias da Semana

Prefeitura de SÃO PAULO
Finanças
Sociedades UniProfissionais
Siga o Fisco

ISS/SP - Sociedades uniprofissionais poderão regularizar débitos por meio de programas de parcelamento

A prefeitura de São Paulo estabeleceu significativas mudanças nos programas de parcelamento do ISS (PRD, PPI e PAT) da sociedade uniprofissional.

Nesse sentido, autorizou a reabertura, por uma única vez e mediante decreto, do prazo para formalização de pedido de ingresso ao Programa de Regularização de Débitos (PRD) para as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, até o dia 31.10.2020. Observa-se que não poderão ser incluídos nesta reabertura, eventuais débitos oriundos de parcelamentos de mesma natureza em andamento e o contribuinte deverá desistir formalmente de qualquer recurso interposto em face do seu desenquadramento.

Outra medida refere-se a possibilidade de acordos, transações ou remissões de débitos tributários inscritos em dívida ativa relativos ao desenquadramento do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, que tenham valor total de até R$ 510.000,00, podem englobar reduções, até a integralidade, de multas e juros de mora, bem como do principal e de atualização monetária, desde que motivados, na forma do regulamento.

Noticias da Semana

Prefeitura de SÃO PAULO
Finanças
Sociedades UniProfissionais
Siga o Fisco

ISS/SP - Sociedades uniprofissionais poderão regularizar débitos por meio de programas de parcelamento

Quanto aos Programas de Parcelamento Incentivados (PPIs), em todas as suas edições, Programa de Regularização de Débitos (PRD) e Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT), ficam suspensas a contagem dos prazos de inadimplemento para fins de exclusão dos sujeitos passivos participantes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, devendo o sujeito passivo adimplir as parcelas não pagas acrescidas de seus consectários legais, conforme a legislação de regência do respectivo programa.

Por fim, os parcelamentos que tenham sido rompidos por inadimplemento após o início da situação de calamidade pública ficam restabelecidos.

Essas medidas entram em vigor a partir de 18.07.2020, devendo a presente Lei, ser regulamentada no prazo de 30 dias.

(Lei nº **17.403/2020** - DOM São Paulo de 18.07.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Noticias da Semana

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual - Prorrogação.

Foi publicado, no DOU de 14.07.2020, o Decreto n° 10.422/2020, **permitindo a prorrogação dos acordos de suspensão temporária dos contratos e redução proporcional de jornada e salários previstos na Lei n° 14.020/2020**, autorizados durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

Prorrogação - Fica **permitida:**

Acordo	Prazo Inicial Lei 14.020	Prorrogação Decr.10.422	Total
Redução proporcional de jornada e salário (artigo 2°)	**90 dias**	**30 dias**	**120 dias**
Suspensão temporária de contrato (artigo 3°)	**60 dias**	**60 dias**	
Redução e suspensão acordados com o mesmo empregado (artigo 4°)	**90 dias**	**30 dias**	

Noticias da Semana

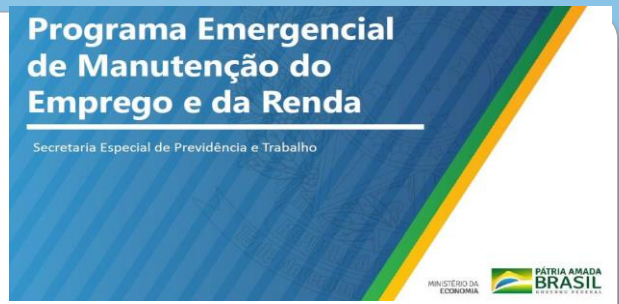

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual - Prorrogação.

A prorrogação da suspensão contratual poderá ser fracionada em períodos sucessivos ou intercalados, nunca inferior a 10 dias (parágrafo único do artigo 3°).

Empregado Intermitente

Os empregados com contrato de trabalho intermitente ajustados até 01.04.2020 terão direito a **prorrogação do benefício emergencial no valor de R$ 600,00 por mais um mês**, além dos três meses anteriormente previstos no artigo 18 da Lei n° 14.020/2020 (artigo 6°).

Benefício Emergencial

Mesmo que permitida a prorrogação dos acordos e ampliação aos empregados intermitentes, **a concessão do benefício emergencial fica condicionada à disponibilidade orçamentária (artigo 7°).**

Fonte: Redação Econet Editora

Lei nº. 14.020/2020

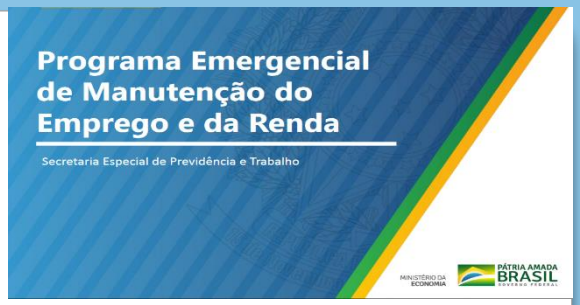

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Foi publicada, no DOU de hoje (07.07.2020), a conversão da Medida Provisória n° 936/2020 na Lei n° 14.020/2020, confirmando as regras e condições originalmente estabelecidas para **a redução do salário e jornada, suspensão dos contratos de trabalho** e concessão **do benefício emergencial aos trabalhadores**, trazendo ainda novos direitos e deveres.

Ressaltamos que a Lei nº 14.020/2020 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **07/07/2020.**

Quanto às alterações, destacam-se as seguintes:

Redução de Salário Proporcional à Jornada e Suspensão Contratual (artigos 7°, 8° e 16)

O acordo poderá ser ajustado por setor ou departamento, de forma parcial ou na totalidade de postos de trabalho.

Lei nº. 14.020/2020

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

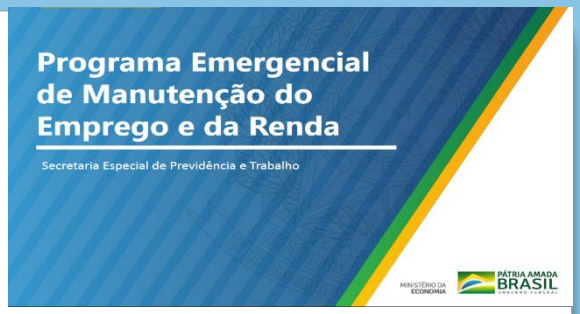

Acordo Individual ou Coletivo (artigo 12)

A redução de jornada e salários, bem como a suspensão contratual, poderão ser ajustadas tanto por acordo individual quanto negociação coletiva aos empregados, observados os seguintes **requisitos:**

Empregador com receita bruta em 2019		Possibilidade de Acordo	
Superior a R$ 4.8 milhões	Inferior a R$ 4.8 milhões	Acordo	Observações:
Empregados com salário igual ou inferior a R$ 2.090,00	Empregados com salário igual ou inferior a R$ 3.135,00	Acordo Individual e Coletivo	-
Empregados com salário entre R$ 2.090,01 e R$ 12.202,11	Empregados com salário entre R$ 3.135,01 e R$ 12.202,11	Apenas Acordo Coletivo	Caberá acordo individual quando: - A redução for de 25%; ou - Não houver diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, somados: - Benefício Emergencial; - Ajuda compensatória; e - Em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador.
Empregados com salário igual ou superior a R$ 12.202,12 e diploma de nível superior		Acordo Individual e Coletivo	-
Empregados Aposentados		**Acordo Coletivo**	Caberá acordo individual quando: - Sua faixa salarial se enquadrar nos requisitos anteriores; - Houver pagamento de ajuda compensatória pelo empregador em valor equivalente ao que seria devido a título de Benefício Emergencial, caso fosse devido

Lei nº. 14.020/2020

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

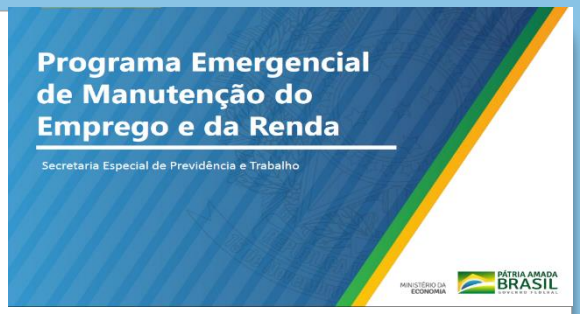

Ajuda Compensatória (artigo 9°)

A ajuda compensatória, além da natureza indenizatória, de não integrar a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, nem da Contribuição Previdenciária e do FGTS, quando paga a partir do mês de abril de 2020 **poderá ser considerada despesa operacional dedutível** na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Lei nº. 14.020/2020

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

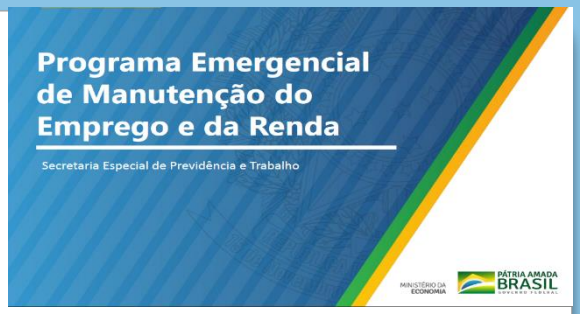

Complementação da Contribuição Previdenciária (artigos 20 e 21)

Fica **permitida** a complementação da contribuição previdenciária do empregado que teve redução de jornada e salário ou suspensão contratual, inclusive para o empregado intermitente, sendo considerado como salário de contribuição, além da sua remuneração, o valor por ele declarado, **aplicando-se progressivamente a tabela abaixo:**

Alíquota	Valores
7,5%	Até R$ 1.045,00
9%	De R$ 1.045,01 a R$ 2.089,60
12%	De R$ 2.089,61 a R$ 3.134,40
14%	De R$ 3.134,41 a R$ 6.101,06

Este recolhimento tem **vencimento no dia 15** do mês seguinte ao da competência. Entretanto, aguarda-se confirmação do código e guia a serem utilizados.

Lei nº. 14.020/2020

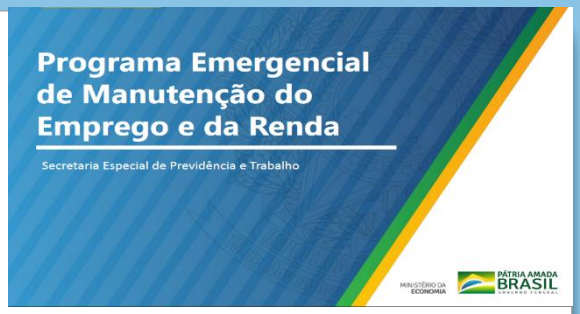

Redução de Jornada e Salário.
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Garantia Provisória no Emprego

Para a **empregada gestante, a garantia provisória**, em razão da suspensão do contrato ou da redução de jornada e salário, deve ser **contada apenas a partir do término da estabilidade**, ou seja, somente depois de encerrado o prazo de cinco meses após o parto (artigo 10, inciso III).

Importante, **a partir do parto, o contrato deve retornar às condições anteriores**, bem como a comunicação pelo empregador ao Ministério da Economia, cessando o benefício emergencial (artigo 22).

O salário maternidade será pago à empregada, considerando-se, como remuneração integral ou último salário de contribuição, o valor a que teria direito sem a redução de jornada e salário ou suspensão contratual.

Aplicam-se estas condições também ao segurado ou segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Pessoas com Deficiência - Estabilidade

Além disso, fica **vedada a dispensa de empregado portador de deficiência** durante o estado de calamidade pública (artigo 17, inciso V)

Lei nº. 14.020/2020

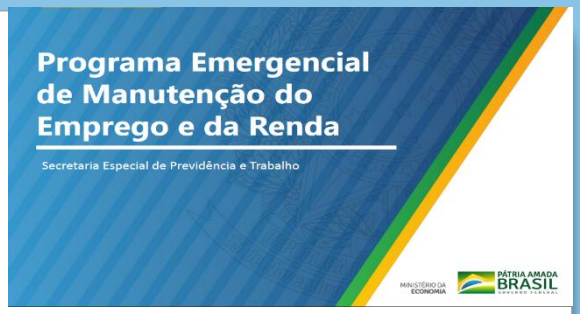

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Negociação Coletiva (artigo 12, §§ 5° e 6°)

Havendo acordo individual e posteriormente acordo coletivo, ainda que firmados na vigência da Medida Provisória n° 936/2020, deve-se observar que, em caso de conflito, o acordo coletivo prevalecerá a partir da sua vigência. Entretanto, se mais benéficas, devem ser observadas as regras do acordo individual.

Artigo 486 da CLT - Fato do Príncipe (artigo 29)

Quando os contratos de trabalho forem extintos em razão da paralisação ou suspensão das atividades empresariais por ato de autoridade pública em razão do Coronavírus, não caberá ao Governo a responsabilidade pelo pagamento da indenização rescisória.

Lei nº. 14.020/2020

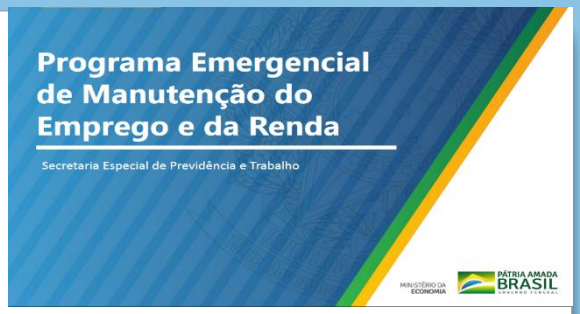

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Empregados Aposentados

Para os empregados que se encontrem em gozo de aposentadoria, a redução de jornada/salário, ou a suspensão contratual por **ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO** somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, observado que:

a) o valor da ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, equivalente ao do benefício e mergencial (BEM) que o empregado receberia se não fosse aposentado;

b) na hipótese de empresa que que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 e tenha suspendido o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma deste valor com o valor mínimo previsto na letra "a".

Fonte: Editorial IOB

Lei nº. 14.020/2020

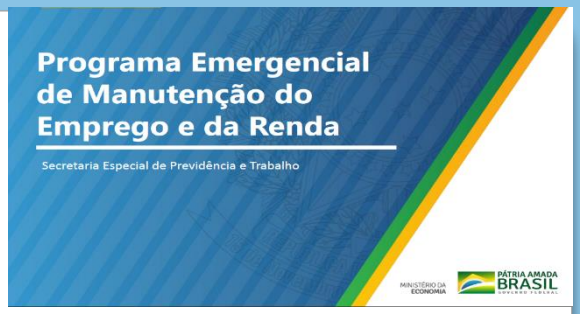

Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Empréstimo (artigos 25 e 26)

Os **empregados que tiveram redução de jornada e salário, suspensão do contrato de trabalho ou contaminação por Coronavírus** (confirmada por laudo médico e exame de testagem) **poderão**, durante o período de calamidade pública, **renegociar** empréstimos, financiamentos, dívidas de cartão de crédito e arrendamento mercantil **concedidos com desconto em folha de pagamento**, mantendo-se as taxas de juros e encargos originais, salvo se os da renegociação forem mais benéficos, aplicando-se ainda prazo de carência de até 90 dias a escolha do empregado.

Em caso de redução de jornada e salário, fica garantido também o direito à redução das prestações na mesma proporção da redução salarial.

Os **empregados dispensados até 31.12.2020** que tenham contratado estes serviços, terão **direito a renegociar essas dívidas** para um contrato de empréstimo pessoal, mantendo-se o mesmo saldo devedor e condições antes pactuados, além de carência de 120 dias.

Fonte: Redação Econet Editora

Lei nº. 14.020/2020

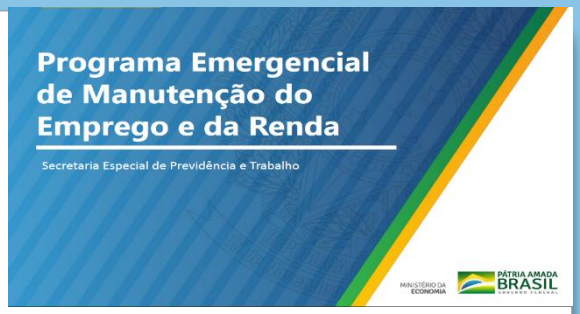

Redução de Jornada e Salário.
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Acordos Individuais – Comunicação ao Sindicato

Os empregadores continuam obrigados a comunicar ao respectivo sindicato da categoria profissional , a celebração de acordos individuais de redução de jornada de trabalho/salário, ou de suspensão do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração, conforme já constava na MP nº 936/2020.

Acordos Firmados Durante a Vigência da MP 936

Os acordos de redução de jornada/salário e de suspensão celebrados entre empregadores e empregados, em negociação coletiva ou individual, com base na MP nº 936/2020, regem-se pelas disposições da referida MP.

Fonte: Editorial IOB